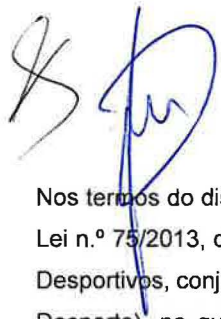


**Entre:**

### 1.º Outorgante

E

## 2º Outorgante



Nos termos do disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e ao regime dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente Contrato-Programa tem por objetivo definir a cooperação entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, no que respeita ao apoio financeiro a conceder pelo Primeiro ao Segundo Outorgantes, tendo em vista a promoção e desenvolvimento da atividade desportiva; -----

2. O presente Contrato-Programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, na modalidade de Natação.-----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Município**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:-----

1. A atribuição de um apoio anual no valor de 468,82€, referentes a transferências em sete mensalidades de 66,97€, entre novembro de 2025 e maio de 2026, cujo valor se destina a minorar os encargos com os escalões de formação na modalidade mencionada na Cláusula 1.ª;-----

2. A cedência de instalações desportivas municipais, nomeadamente as Piscina Municipal de Alfena, para a realização de treinos, durante 19 horas semanais; -----

3. O apoio mensal a atribuir é calculado com base nas inscrições efetuadas na associação regional da modalidade, na última época desportiva completa (2024/2025).-----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Constitui obrigações do Segundo Outorgante: -----

a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de Projetos, dirigidos aos munícipes do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado;-----

b) Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação;-----

c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido; -----

d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado pelos órgãos da associação/clube, nos termos estatutários; -----

e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas despesas; -



- f) Informar o Primeiro Outorgante, do montante afeto a cada uma das vertentes apoiadas, bem como o correspondente peso relativo da despesa total, no término do contrato; -----
- g) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias; -----
- h) Incluir publicidade do Município de Valongo nos equipamentos dos atletas/equipas abrangidas pelo presente Contrato-Programa; -----
- i) Fazer o acompanhamento pedagógico dos atletas das camadas de formação de forma a garantir o sucesso escolar dos mesmos; -----
- j) Garantir que os atletas carenciados sejam objeto de condições especiais de forma a não serem excluídos da prática desportiva por motivos de condição financeira desfavorável; -----
- k) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim. -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Organização das Contas**

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Monitorização do Contrato**

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4, art.º 17.º, conjugado com art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro, na sua atual redação. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Relatório de Execução**

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é obrigatória a apresentação de Relatório final sobre a execução do Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, findo o período de vigência do mesmo, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento; -----

**Cláusula 8.ª**

**Revisão e Cessação do Contrato**

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação

**Cláusula 9.ª**

**Valores da Ética Desportiva**

1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;
- b. Fairplay ou jogo limpo;
- c. Tolerância;
- d. Amizade;
- e. Verdade;
- f. Aceitação do resultado;
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;
- h. Saber ser e estar;
- i. Persistência;
- j. Disciplina;
- k. Socialização;
- l. Hábitos de vida saudável;
- m. Interajuda;
- n. Responsabilidade;
- o. Honestidade;
- p. Humildade;
- q. Lealdade;
- r. Respeito pelo corpo;
- s. Imparcialidade;
- t. Cooperação e defesa da inclusão social em todas as vertentes.

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas três dimensões fundamentais:

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzam no desporto, nomeadamente com os adversários.



3 - O Município reserva-se o direito de suspender o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento dos pontos 1 e 2 da presente cláusula. -----

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>** **Transparência**

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto do artigo 5.º no Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, que:-----

- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta dos documentos existentes no processo;-----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
- c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requerem ou beneficiam de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----

2 - O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-

3- O não cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

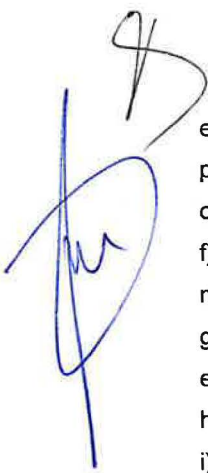
#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>** **Programa de Desenvolvimento Desportivo**

1 - Os Clubes / Associações Desportivas deverão apresentar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, 20 dias uteis após assinatura do contrato, onde se considera:-----

- a) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;-----
- b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;-----
- c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;-----
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais;-----

2 - Os programas de desenvolvimento desportivo devem conter os seguintes elementos:-----

- a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;-----
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;-----
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;-----
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;-----

- 
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições; -----
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades; -----
- g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver; -----
- h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo; -----
- i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção; ----

3 - Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação; -----

4 - É obrigação do Clube / Associação Desportiva afixar o CPDD, juntamente com o Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Disposições Finais**

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente Contrato-Programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável; -----

2 – Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Entrada em vigor e Publicitação**

O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua publicitação no sítio do município na internet, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º 77695**, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Este contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 02/12/2025.

Valongo, 10 de dezembro de 2025.

**O Primeiro Outorgante**

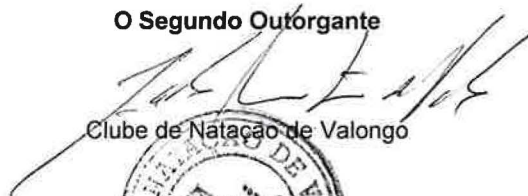
Município de Valongo



(Paulo Esteves Ferreira, Eng.º)

**O Segundo Outorgante**

Clube de Natação de Valongo


(Carlos Martins do Vale, Eng.)

